



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 340/2026 - Data: 11/06/2026

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS FEDERAIS E DE REPASSE DE RECURSOS VINCULADOS AO FNDE E PNAE E ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DOS CONSELHOS ESCOLARES JUNTO A RECEITA FEDERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 206.12.361.1003.2010.3.3.90.39.1500 206.12.361.1003.2010.3.3.90.39.1706 206.12.361.1003.2010.3.3.90.39.1171. VIGÊNCIA: até 11/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00138/2026 - 11.06.26 - J & D SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - R\$ 30.000,00.

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00129/2025 - 59731602 Eric Daniel Santos da Silva - 1º Aditivo - redução de R\$ 88.800,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 11.06.26



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 340/2026 - Data: 11/06/2026



Decreto Legislativo nº 03, de 10 de junho de 2026.

Declara ponto facultativo e luto oficial na Câmara Municipal de Sertãozinho em razão do falecimento da servidora Luciana Ricardo da Silva, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 37 da Resolução nº 01/1997 (Regimento Interno da Câmara),

**CONSIDERANDO** o falecimento da servidora LUCIANA RICARDO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, ocorrido em 10 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo servidor à Câmara Municipal de Sertãozinho ao longo de sua carreira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestar justa homenagem à servidora que dedicou anos de serviços à Câmara Municipal de Sertãozinho/PB, bem como permitir que os colegas e a comunidade manifestem seu pesar;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Sertãozinho/PB nos dias 11 e 12 de junho de 2026, em razão do falecimento da servidora LUCIANA RICARDO DA SILVA.

**Art. 2º.** Fica decretado luto oficial por 2 (dois) dias na Câmara Municipal de Sertãozinho, nos mesmos dias mencionados no Art. 1º.

**Art. 3º.** Os serviços essenciais da Câmara Municipal serão mantidos, especialmente os de natureza legislativa e de apoio aos vereadores, conforme deliberação da Mesa Diretora.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sertãozinho/PB, 10 de junho 2026.

  
Ver. Fernando Arranha Campelo  
Presidente



Edição: 340/2026 - Data: 11/06/2026



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro – Sertãozinho-PB  
CNPJ: 01.612.771/0001-00

## LEI Nº 547/2026

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Sertãozinho/PB, a Festa de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município, celebrada anualmente no dia 8 de dezembro, sem prejuízo da programação festiva, cultural, religiosa e comunitária realizada nos dias que antecedem ou sucedem a referida data.

Art. 2º A Festa de Nossa Senhora da Conceição passa a ser reconhecida como evento tradicional de relevante interesse cultural, histórico, turístico, religioso e social para o Município de Sertãozinho/PB.

Art. 3º A inclusão da festividade no Calendário Oficial do Município tem por finalidade:

I — reconhecer e valorizar a tradição histórica, cultural e religiosa da comunidade sertãozinhense;

II — preservar a memória coletiva e a identidade cultural do Município;

III — incentivar a participação comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais durante o período festivo;

IV — fomentar o turismo religioso, cultural e comunitário;

V — estimular a economia local, especialmente o comércio, os serviços, os pequenos empreendedores e as atividades culturais desenvolvidas durante a festividade;

VI — permitir o planejamento, a organização e o apoio institucional do Poder Público Municipal às atividades relacionadas ao evento, observada a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária.



Edição: 340/2026 - Data: 11/06/2026



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**  
**Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro – Sertãozinho-PB**  
**CNPJ: 01.612.771/0001-00**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, dentro de suas possibilidades e respeitada a legislação vigente, apoiar a realização da Festa de Nossa Senhora da Conceição mediante:

I — apoio logístico, estrutural e organizacional;

II — ações de limpeza urbana, ordenamento do espaço público, mobilidade e segurança, em articulação com os órgãos competentes;

III — incentivo à realização de atividades culturais, artísticas, educativas, turísticas e comunitárias vinculadas ao período festivo;

IV — celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observadas as normas legais aplicáveis;

V — divulgação institucional do evento como manifestação integrante do patrimônio cultural e tradicional do Município.

Art. 5º A presente Lei não institui feriado municipal, salvo se houver legislação específica dispondo expressamente sobre essa matéria.

Art. 6º A inclusão da Festa de Nossa Senhora da Conceição no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município não implica obrigatoriedade de realização de despesas pelo Poder Executivo, ficando eventual apoio condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao interesse público devidamente justificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, quando existentes, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, 11 de junho de 2026.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
**Prefeito Constitucional do Município de Sertãozinho/PB**



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição nº: 340/2026 - Data: 11/06/2026



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro – Sertãozinho-PB  
CNPJ: 01.612.771/0001-00



Edição: 340/2026 - Data: 11/06/2026



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

**LEI Nº 546/2026.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 521, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 521, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, 11 de junho de 2026.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional



Edição: 340/2026 - Data: 11/06/2026



**Estado da Paraíba**

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

## LEI N° 545/2026

Institui a "Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo e Promoção da Saúde Ativa" em Sertãozinho-PB, unifica o calendário de ações esportivas e estabelece a cooperação intersetorial entre as Secretarias de Saúde, Educação e Esportes.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Sedentarismo (10 de março).

**Art. 2º** – Durante a Semana Municipal, o Poder Executivo promoverá um cronograma de ações integradas utilizando as modalidades já ativas no município, tais como:

I – Apresentações de Taekwondo em praça pública e partidas de futebol com os atletas locais do grupo "Veteranos";

II – Edições especiais do "Treinão" e Aulões de Dança abertos à comunidade;

III – Encontros de Hidroginástica e Natação voltados à terceira idade e ao grupo das mulheres da Academia da Saúde;

IV – Eventos e gincanas de atividades físicas nas unidades escolares municipais.

**Art. 3º** – A Secretaria de Saúde garantirá, durante a programação, a participação de profissionais de Nutrição para realizar orientações sobre alimentação saudável e avaliações nutricionais básicas.

**Art. 4º** – O objetivo desta lei é estabelecer uma cultura de saúde preventiva e reduzir gastos públicos com doenças crônicas decorrentes da inatividade física.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em, 11 de junho de 2026.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional



Edição: 340/2026 - Data: 11/06/2026



**Estado da Paraíba**

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

## LEI Nº 544/2026

Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Sertãozinho-PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica assegurada a prioridade de matrícula e de renovação de matrícula para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em unidades da Rede Municipal de Ensino que sejam mais próximas de sua residência ou do local de trabalho de seus pais ou responsáveis legais, observada a disponibilidade de vagas.

**Art. 2º** – Fica garantida a prioridade de vaga ao irmão da criança com TEA na mesma unidade escolar em que esta for matriculada, visando a preservação dos vínculos familiares e a facilitação da logística de transporte.

**Art. 3º** – Para os fins desta Lei, considera-se irmão:

- Filhos do mesmo pai e mesma mãe;
- Filhos apenas do mesmo pai ou apenas da mesma mãe;
- Crianças sob guarda legal ou adoção no mesmo núcleo familiar.

**Art. 4º** – No caso de aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a prioridade para o irmão será garantida independentemente de estarem na mesma etapa de ensino, desde que a unidade escolar comporte ambas as modalidades e haja disponibilidade de vaga.

**Parágrafo Único:** Caso a unidade não comporte a modalidade de ensino do irmão, a administração pública municipal buscará, dentro das possibilidades administrativas, garantir a vaga na unidade escolar geograficamente mais próxima.



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 340/2026 - Data: 11/06/2026

**Art. 5º** – Para o exercício do direito previsto nesta Lei, os responsáveis deverão apresentar no ato da matrícula:

- Laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Comprovante de residência ou declaração de vínculo empregatício atualizado;
- Documento que comprove o vínculo de irmandade ou guarda legal.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em, 11 de junho de 2026.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional